

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/05/2023 | Edição: 100 | Seção: 2 | Página: 20

Órgão: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania/Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

## RESOLUÇÃO Nº 1, DE 24 DE MAIO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 2º, inciso XII, do Decreto nº 10.177, de 16 de novembro de 2019, e no art. 2º, inciso XIII, do Regimento Interno, publicado pela Resolução nº 1, de 20 de julho de 2022, considerando a deliberação do Plenário na 132ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de 10 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Fica criada a Comissão Técnico Científico da V Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência com a seguinte composição:

I - Representantes da Sociedade Civil Titulares e nas ausências os(as) Suplentes:

a) Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência, de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade - APABB;

b) Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos - FENEIS; e

c) Organização Nacional de Cegos do Brasil - ONCB.

II - Representantes Governamentais Titulares e nas ausências os(as) Suplentes:

a) Casa Civil da Presidência da República;

b) Ministério das Comunicações; e

c) Ministério da Saúde.

Art. 2º Compete à Comissão Técnico Científico da V Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

I - Elaborar textos, metodologias, orientações e diretrizes gerais para o processo conferencial da V Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

II - Auxiliar o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência em todo o processo de organização e realização da V Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. Havendo necessidade, a Comissão distribuirá aos demais membros do Conade, funções específicas necessárias à organização e realização da V Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º Ao encerramento dos trabalhos da V Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, esta Comissão se dissolverá.

Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 2, de 22 de julho de 2022.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**ANNA PAULA FEMINELLA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.